



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REGIMENTO DO 10º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS – 10º CNP

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Congresso Nacional de Profissionais - CNP é um fórum deliberativo organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas, pela Mútua e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias, diretrizes e programas de atuação visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

§ 1º O 10º CNP realizar-se-á na cidade de Palmas-TO, no período de 19 a 21 de setembro de 2019.

§ 2º O 10º CNP é precedido pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs organizados pelos Conselhos Regionais, Entidades de Classe e Instituições de Ensino das várias jurisdições.

§ 3º As Propostas Nacionais Sistematizadas – PNS aprovadas no 10º CNP serão acolhidas pelos diferentes órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua, como fundamentais e prioritárias, para ações direcionadas ao aperfeiçoamento das organizações do Sistema e de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do País.

TÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º. O 10º CNP desenvolverá processo de discussão a partir do tema central “Estratégias da Engenharia, da Agronomia e das Geociências para o Desenvolvimento Nacional” e dos seguintes eixos temáticos definidos pelo Plenário do Confea:

- I – Inovações Tecnológicas;
- II – Recursos Naturais;
- III – Infraestrutura;
- IV – Atuação Profissional;
- V – Atuação das Empresas de Engenharia.

Parágrafo único. As Propostas Nacionais Sistematizadas – PNS, submetidas à apreciação do 10º CNP, serão classificadas e distribuídas a partir desses eixos temáticos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Em conformidade com a Resolução 1.013/2015, os participantes do 10º CNP estão definidos de acordo com as seguintes modalidades:

I. Delegados:

- Institucionais;
- Estaduais e Distrital;

II. Profissionais e convidados.

§ 1º Somente os Delegados têm direito a voto;

§ 2º Todos os participantes têm direito a voz, na forma deste Regimento.

§ 3º Todos os participantes que são profissionais do Sistema Confea/Crea devem estar em dia com sua anuidade, inclusive em 2019.

Art. 4º. Os presidentes do Confea, de Creas e de Entidades integrantes do CDEN, os diretores executivos da Mútua, os conselheiros federais, os ex-presidentes do Confea, os coordenadores nacionais de Câmaras Especializadas, os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas e 1 (um) representante de cada entidade precursora reconhecida pelo Confea são membros natos na condição de Delegados Institucionais¹.

Parágrafo único. O suplente do delegado institucional é o seu primeiro substituto legal, na forma do estatuto e/ou regimento da respectiva entidade que representa, e terá direito a voto quando no exercício da titularidade consignada junto à Comissão Organizadora Nacional do 10º CNP – CON10º CNP.

Art. 5º. O quantitativo de delegados institucionais é o seguinte:

ORGANIZAÇÃO	Nº DELEGADOS
CONFEA (Conselheiros Federais, Presidente e ex-Presidentes)	42
CREAs	27
Presidentes de Entidades Nacionais – CDEN	20
Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas – CCEC	10
Diretores Executivos da Mútua e Diretores Gerais das Caixas de Assistência	32
Representantes das Entidades Precursoras não integrantes do CDEN	40
Total	171

Decisão PL 0641/2019

CDEN: Colégio de Entidades Nacionais

CCEC: Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas

Art. 6º. Os Delegados Estaduais são os profissionais eleitos nos CEPs e os Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs².

¹ Art. 22 da Resolução 1013/2005, complementado pela Decisão Plenária Nº PL-0641/2019.

² Art. 23 da Resolução 1013/2005, complementado pela Decisão Plenária Nº PL-0641/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 1º O número de delegados estaduais por jurisdição é de no mínimo 8 (oito) e no máximo de 44 (quarenta e quatro), distribuídos de acordo com o quadro abaixo:

NÍVEIS	FAIXA DE PROFISSIONAIS	Nº CREAs	CREAs	Nº DELEGADOS	TOTAL (nº Creas x nº Del)
I	12.500	10	AC, AL, AP, MA, PB, PI, RO, RR, SE e TO	8	80
II	12.501 a 25.000	7	AM, CE, DF, ES, MS, MT e RN	12	84
III	25.001 a 50.000	4	GO, PA, PE e SC	16	64
IV	50.001 a 100.000	4	BA, PR, RJ e RS	24	96
V	100.001 a 200.000	1	MG	30	30
VI	Acima de 200.000	1	SP	44	44
TOTAL	1.000.177	27			398

Decisão PL 0641/2019

Notas:

- 1) Faixas baseadas no Quadro de Profissionais Ativos Registrados no Sistema, por Crea, em 20/03/2019 – (Fonte: SIC/Confea Deliberação nº 10/2019-CONSOEA);
- 2) Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais ocuparão vagas de delegados estaduais, com ou sem mandato.

§ 2º As nominatas e ordens de suplência de Delegados Estaduais, com mandato e sem mandato, deverão ser expressamente definidas, sendo que o número não será, necessariamente, igual ao de titulares.

Art. 7º. O 10º CNP terá sua composição geral conforme estabelecido nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO GERAL DE DELEGADOS

DELEGADOS	NÚMERO
ESTADUAIS	398
INSTITUCIONAIS	171
TOTAL	569

Decisão PL 0641/2019

COMPOSIÇÃO GERAL DE CONVIDADOS

ORGANIZAÇÃO	CONVIDADOS
CONFEA	54
CREAs	54
MÚTUA	54
Total	162

Decisão PL 0641/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DO 10º CNP

Art. 8º. O credenciamento deve ser efetuado na Secretaria Geral do Congresso, no período das 08h às 22h, do dia 19 de setembro de 2019.

§ 1º O ato de credenciamento é pessoal e intransferível.

§ 2º No ato do credenciamento, após conferência dos dados, os participantes receberão crachá de identificação, no qual constará o Grupo de Trabalho (GT) de que fará parte e o material necessário para subsidiar os debates.

§ 3º Fora do prazo estabelecido no presente artigo, o credenciamento só será realizado por deliberação da CON10ºCNP, após apreciar recurso fundamentado do interessado³.

§ 4º No caso da ausência do delegado titular, o suplente deverá realizar seu credenciamento das 08h às 09h, do dia 20 de setembro de 2019.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DE TRABALHO

Art. 9º. As sessões de trabalho do 10º CNP serão compostas por:

- I. Sessão Plenária de Instalação;
- II. Realização das reuniões dos Grupos de Trabalho – GTs;
- III. Realização da Sessão Plenária de Encerramento.

TÍTULO VI

DA SESSÃO PLENÁRIA

1ª Parte – Instalação

Art. 10. A Sessão Plenária de instalação do 10º CNP será o primeiro ato do congresso, sendo presidida pelo Presidente do Confea.

Art. 11. O Presidente do Confea verificará a existência de quórum e submeterá ao Plenário a formação da Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT da Sessão Plenária.

Parágrafo único. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde a 3/5 (três quintos) do total de delegados credenciados.

Art. 12. A mesa diretora dos trabalhos da sessão plenária será composta pelo presidente do Confea, pelo coordenador da comissão permanente responsável pela articulação institucional do sistema (CAIS), como vice-presidente, e por mais quatro membros eleitos pelo Plenário do 10º CNP, sendo 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores.

³ O Credenciamento atende ao art. 20 da Resolução 1013/2005 e à Decisão Plenária Nº PL-1489.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 1º Compete ao vice-presidente substituir o presidente; e coordenar a contagem de votos, informando o resultado ao presidente.

§ 2º Compete aos relatores fazer o relato das propostas analisadas pelos GTs; proceder à contagem de votos; e receber e protocolar os requerimentos.

§ 3º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções; anotar as deliberações do Plenário; e elaborar o relatório com as conclusões do CNP a ser encaminhado à CON10ºCNP.

Art. 13. Composta a MDT, o Presidente submete à apreciação do Plenário este Regimento, que regulamentará os trabalhos do 10ºCNP.

§ 1º Terão prioridade na discussão do Regimento as sugestões de alteração encaminhadas previamente, por escrito, à Comissão Organizadora Nacional do 10º CNP.

§ 2º São consideradas aprovadas as sugestões de alteração que obtenham a maioria de votos favoráveis, observado o *quórum* de funcionamento da sessão plenária.

§ 3º Caberá ao Presidente da MDT proferir voto somente em caso de empate.

Art. 14. Aprovado o Regimento, o Presidente suspende a sessão para que os Delegados possam dar início às atividades dos Grupos de Trabalho - GTs, conforme programação.

TÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. As reuniões dos Grupos de Trabalho – GTs serão realizadas para discussão das Propostas Nacionais Sistematizadas.

§ 1º As Propostas Nacionais Sistematizadas são provenientes dos CEPs e foram encaminhadas aos Delegados Institucionais e Estaduais e aos convidados e divulgadas pela CON10ºCNP, com antecedência.

§ 2º Os Grupos de Trabalho – GTs somente discutirão as propostas nacionais sistematizadas e na ordem apresentada.

§ 3º Todas as propostas nacionais sistematizadas, colocadas em análise, debate e votação no 10ºCNP, devem ser analisadas e votadas até o dia 21 de setembro de 2019, conforme programação do evento.

§ 4º Se, por motivo de força maior, as votações não forem concluídas, as propostas remanescentes deverão ser debatidas e votadas em oportunidade definida posteriormente pela CON10ºCNP.

Art. 16. Ao serem credenciados, os delegados, convidados e profissionais serão distribuídos em **8 (oito) grupos de trabalho – GTs**, garantindo-se, sempre que possível:

- I. distribuição equitativa de delegados, convidados e profissionais;
- II. proporcionalidade entre as modalidades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- III. distribuição equitativa dos delegados institucionais e estaduais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 1º. A identificação dos Delegados Estaduais e Institucionais será feita por meio de coletes e crachás coloridos.

§ 2º. Os convidados e profissionais serão identificados por crachás coloridos.

§ 3º Os delegados estaduais e institucionais terão direito a voz e voto somente nos GTs para os quais foram designados.

§ 4º Os participantes credenciados somente terão acesso às salas dos seus respectivos grupos de trabalho.

Art. 17. Na Sessão de instalação dos grupos do 10º CNP deverá ser definida a Mesa Coordenadora dos Trabalhos do GT – MCT/GT:

§ 1º O Grupo de Trabalho – GT será coordenado por uma mesa composta por 1 (um) coordenador, 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores, denominada Mesa Coordenadora dos Trabalhos do GT – MCT/GT.

§ 2º O quórum para instalação e funcionamento do GT corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos delegados credenciados componentes do grupo.

§ 3º A indicação do coordenador do GT foi realizada previamente pela CON10º CNP e deverá ser homologada pelo grupo, durante a sessão de instalação do grupo.

§ 4º Os demais membros da mesa serão eleitos pelo GT, durante a sessão de instalação do grupo.

§ 5º Compete ao coordenador dirigir as atividades do GT, adotando as mesmas regras estabelecidas para a sessão plenária do 10º CNP.

§ 6º Compete aos relatores relatar as propostas sistematizadas, oriundas dos CEPs; validar a contagem dos votos; e receber e protocolar os requerimentos.

§ 7º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções; anotar o resultado da apreciação das propostas; e elaborar o relatório com as conclusões do GT a ser encaminhado à MDT - Mesa Diretora dos Trabalhos, que conduz os trabalhos do 10º CNP.

§ 8º Na eventualidade da ausência do Coordenador no GT, este é substituído pelo 1º Secretário, e este pelo 1º Relator.

§ 9º A critério da CON10º CNP serão disponibilizados facilitadores e apoio administrativo para cada GT.

Art. 18. O processo de votação nos Grupos de Trabalho – GTs deverá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º A MCT/GT faz a leitura da descrição de cada proposta. Não havendo destaque, a proposta é submetida à votação para a sua aprovação formal.

§ 2º A manifestação de destaque poderá ser feita oralmente, levantando o crachá de identificação.

§ 3º Caso ocorra destaque, a proposta é submetida à discussão, conforme segue abaixo:

- I. A MCT/GT admite, para esclarecimento das propostas, até 2 (duas) inscrições, dentre os participantes presentes, em que cada orador pode fazer uso da palavra uma única vez, com duração máxima de 2 (dois) minutos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- II. em seguida, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos – MCT/GT procede ao encaminhamento da votação;
- III. para o encaminhamento da votação, pode se inscrever um delegado para defender a proposição em discussão e outro para contraditá-la, com duração máxima de 2 (dois) minutos para cada manifestação;
- IV. o GT decide por maioria simples dos Delegados credenciados presentes e integrantes do grupo;
- V. os delegados se manifestarão levantando sua credencial (crachá) votando a favor, contra ou abstenção em relação ao ponto em votação.

§ 4º Caberá ao Coordenador do GT proferir o voto somente em caso de empate.

Art. 19. Uma vez concluídos os trabalhos dos GTs, as relatorias procedem à redação e organização das respectivas súmulas, que deverão conter as assinaturas dos membros da MCT, visando à entrega delas, formalmente, à CON10ºCNP.

§ 1º A CON10ºCNP consolidará as propostas apreciadas nos GTs e as encaminhará à sessão plenária para conhecimento, debates e aprovação.

§ 2º As propostas aprovadas em 6 (seis) ou mais GTs estarão definitivamente aprovadas no 10º CNP.

§ 3º As propostas rejeitadas em 6 (seis) ou mais GTs estarão definitivamente rejeitadas, não cabendo apreciação na Sessão Plenária Final do 10º CNP.

§ 4º As demais propostas serão apreciadas na Sessão Plenária Final, seguindo o que dispõe o Art. 21 deste Regimento.

§ 5º A sistematização das deliberações da Plenária Final será realizada pela Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT.

TÍTULO VIII

DA SESSÃO PLENÁRIA

2ª Parte – Votação e encerramento do 10º CNP

Art. 20. A Sessão Plenária de votação e encerramento dos trabalhos do 10º CNP tem a seguinte pauta:

- I. abertura;
- II. apresentação e entrega dos relatórios de cada um dos Grupos de Trabalho e do conjunto dos resultados obtidos;
- III. apreciação das propostas;
- IV. apresentação e votação das moções;
- V. aprovação da Carta Declaratória do 10º CNP;
- VI. encerramento.

Art. 21. O processo de apreciação das propostas ainda pendentes de aprovação ou rejeição na Plenária ocorrerá da seguinte forma:

- I. o relator faz uma apresentação sucinta da proposta;
- II. a mesa diretora dos trabalhos, iniciando os debates, admite até duas intervenções individuais, com duração máxima de 2 (dois) minutos cada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- III. se, após as intervenções previstas no inciso anterior, o presidente entender que o Plenário ainda não se encontra devidamente esclarecido, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até duas novas inscrições;
- IV. pode inscrever um delegado para defesa da proposta em discussão e outro para contestá-la, devendo cada intervenção ter a duração máxima de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. O delegado com a palavra pode conceder aparte que é descontado do seu tempo.

Art. 22. Encerrada a discussão, o presidente encaminha a proposta para votação.

§ 1º Instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser deferida pela mesa diretora dos trabalhos.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples dos Delegados credenciados presentes.

§ 3º Os delegados se manifestarão levantando sua credencial (crachá) votando a favor, contra ou abstenção em relação ao ponto em votação.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de minerva.

§ 5º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, informando o número de votos favoráveis, contrários e de abstenção.

§ 6º São consideradas aprovadas as propostas que obtenham o maior número de votos favoráveis, observado o quórum de funcionamento da sessão plenária.

Art. 23. O delegado que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, desde que o faça antes de encerrada a sessão plenária.

Art. 24. A ordem dos trabalhos da sessão plenária pode ser alterada nos casos previstos abaixo, mediante a formalização prévia de requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos delegados credenciados:

- I. inversão de pauta;
- II. inversão de prioridade de votação.

Art. 25. As moções deverão ser apresentadas com assinatura de, no mínimo, um terço dos delegados credenciados, no local do credenciamento, até as 12h do dia 21 de setembro de 2019.

§ 1º As moções deverão contemplar justificativas, propostas de texto e encaminhamentos definidos.

§ 2º As moções serão apresentadas na plenária, por um dos proponentes, tendo 5 (cinco) minutos para exposição, seguida de votação.

§ 3º Se o presidente entender que a Plenária não se encontra devidamente esclarecida, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até 2 (duas) novas inscrições de até 2 (dois) minutos.

§ 4º O inscrito com a palavra pode conceder aparte que será descontado do seu tempo.

§ 5º Após os debates, o presidente encaminha a votação, para aprovar ou rejeitar a moção proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 6º As moções aprovadas serão encaminhadas pelo Confea aos respectivos destinatários.

Art. 26. A Carta Declaratória do 10º CNP será aprovada na Sessão Solene de Encerramento.

Art. 27. Os resultados do 10º CNP terão o seguinte encaminhamento:

I. da MDT para a CON10ºCNP, que elaborará documento final;

II. da CON10ºCNP aos Delegados e Convidados;

III. do Confea, no sentido de encaminhar um relatório para as reuniões nacionais das câmaras especializadas, fazendo parte de sua pauta permanente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Nas fases e etapas pré-CNP, até que os novos Regimentos Internos sejam aprovados nas sessões plenárias de abertura dos Congressos, os eventos estaduais e nacionais reger-se-ão pela respectiva resolução Interna do Confea, deliberações da CONCNP e decisões plenárias do Confea.

Parágrafo único. Para aprovação deste Regimento, a Plenária analisa as contribuições encaminhadas antecipadamente ao e-mail cnp@confea.org.br ou por formulário específico obtido na secretaria do 10º CNP, até as 18h00 do dia 19 de setembro de 2019, e mais os destaques solicitados no decorrer da Plenária de discussão deste Regimento.

Art. 29. Durante os trabalhos das Plenárias e dos GTs, “questões de ordem” somente serão admitidas quando, preliminarmente, forem indicadas as disposições deste Regimento que estiverem sendo desatendidas.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão resolvidas pela CON10ºCNP.

Art. 31. O Confea deve garantir a ampla divulgação e direcionamento das Propostas Nacionais Sistematizadas – PNS aprovadas no 10º CNP aos diferentes órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua para subsidiar as ações de aperfeiçoamento das organizações do Sistema voltadas ao desenvolvimento sustentável do País.

Art. 32. Que o Confea proceda, anualmente, à divulgação do andamento de todas as propostas aprovadas no CNP, quanto a sua implementação.